

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

**ATO DO ADMINISTRADOR DO  
BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Por este instrumento particular, **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM** ("Administrador"), instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de administrador do **BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.839.593/0001-09 ("Fundo");

**RESOLVE:**

- (i) Aprovar a 13ª (décima terceira) emissão e distribuição pública primária de até 11.805.214 (onze milhões, oitocentas e cinco mil, duzentas e quatorze) cotas do Fundo, nominativas e escriturais, em série e classe únicas ("Cotas"), sem considerar as Cotas Adicionais (conforme abaixo definido), nos termos do Suplemento na forma constante no Anexo I a este ato ("Décima Terceira Emissão"), e conforme características abaixo:
- a) as Cotas da Décima Terceira Emissão serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático e regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, observadas as características indicadas no Suplemento constante do Anexo I ao presente instrumento, e demais termos e condições constantes dos documentos da Oferta ("Oferta");
- b) a Oferta consistirá na distribuição pública de, inicialmente, até 11.805.214 (onze milhões, oitocentas e cinco mil, duzentas e quatorze) Cotas, com preço de emissão de R\$ 98,17 (noventa e oito reais e dezessete centavos) cada, fixado inicialmente com base no valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas já emitidas, nos termos do artigo 15, inciso I, do Regulamento ("Preço de Emissão"), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido). Será devida pelos Investidores (conforme abaixo definido) (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência, conforme definido abaixo), adicionalmente ao Preço de Emissão das Cotas, taxa em montante equivalente a 3,54% (três inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) do Preço de Emissão ou do Preço de Emissão Atualizado, conforme o caso, totalizando o valor de R\$ 3,48

(três reais e quarenta e oito centavos) por Cota (considerando-se o Preço de Emissão), dos quais R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) são referentes à Comissão de Incentivo ("Custo Unitário de Distribuição"), cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento da comissão de coordenação e estruturação, comissão de distribuição e comissão de incentivo. Os honorários de advogados externos, taxa de registro e distribuição das Cotas na B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), custos com registros cartoriais, se for o caso, e custos relacionados à apresentação a potenciais Investidores (*roadshow*) serão arcadas pelo Fundo, assim como outras despesas inerentes à Oferta e que sejam encargos permitidos ao Fundo. Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição, serão revertidos em benefício do patrimônio do Fundo, inclusive eventual percentual da Comissão de Incentivo caso seja paga pelo Gestor ou parte por ele indicada, conforme previsto neste Prospecto. Eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pelo Custo Unitário de Distribuição e que não sejam encargos permitidos ao Fundo, nos termos do art. 117 da parte geral e do art. 42 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, serão de responsabilidade do Gestor. Dessa forma, o preço de subscrição e integralização será de R\$ 101,65 (cento e um reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao Preço de Emissão, acrescido do Custo Unitário de Distribuição ("Preço de Subscrição e Integralização"), perfazendo o valor total de, inicialmente, até R\$ 1.200.000.003,10 (um bilhão, duzentos milhões, três reais e dez centavos) ("Montante Total da Oferta"), podendo o Montante Total da Oferta ser (i) aumentado em razão da distribuição das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido) ou do Preço de Subscrição Atualizado (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial ou do Preço de Subscrição Atualizado (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);

- c) O Preço de Subscrição e Integralização poderá ser atualizado e informado aos Cotistas e aos potenciais Investidores, a critério do Administrador e do Gestor, em conjunto, através de fato relevante divulgado até 07 de fevereiro de 2024 ("Fato Relevante de Atualização de Preço"), pelo preço equivalente à média de fechamento do valor de mercado da cota do Fundo no período compreendido entre os 5 (cinco) dias de fechamento imediatamente anteriores à data de divulgação do Fato Relevante de Atualização de Preço, limitado a uma variação positiva ou negativa, conforme o caso, de até 3% (três por cento), sem que haja alteração na quantidade de Cotas objeto da Décima Terceira Emissão ("Preço de Emissão Atualizado"), acrescido do Custo Unitário de Distribuição atualizado (i.e., taxa equivalente a 3,54% (três inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão Atualizado) ("Preço de Subscrição Atualizado");
- d) É assegurado aos Cotistas do Fundo que possuam Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das novas Cotas inicialmente ofertadas, na proporção do número de cotas

de emissão do Fundo que possuírem, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 0,41432511995, a ser aplicado sobre o número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista ("Direito de Preferência"), sendo que a quantidade máxima de novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista ou cessionário no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo);

- e) Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente: (i) por meio da B3, a partir da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) e até o 7º (sétimo) dia útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) por meio do Escriturador, a partir da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência.
- f) Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. A quantidade máxima de novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), observado, em qualquer caso, o Valor Total da Emissão. Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período de exercício do Direito de Preferência, observado que (1) até o 9º (nono) dia útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (2) até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador e não perante o Coordenador Líder ("Período de Exercício do Direito de Preferência"), observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: (i) o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e (ii) deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item "(2)" acima, em qualquer uma das agências especializadas do Escriturador;

- g) Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência ;
- h) o Fundo poderá, por meio do Administrador, em comum acordo com o Gestor, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertada, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, ou seja, em até R\$ 299.999.949,95 (duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), considerando o Preço de Emissão acrescido do Custo Unitário de Distribuição, ou o valor equivalente considerando o Preço de Subscrição Atualizado, correspondente a 2.951.303 (dois milhões, novecentas e cinquenta e uma mil, trezentas e três) Cotas ("Cotas Adicionais"), a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Décima Terceira Emissão e da Oferta ;
- i) não haverá lote suplementar de Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;
- j) nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que captados, no mínimo, R\$ 30.000.066,15 (trinta milhões, sessenta e seis reais e quinze centavos), considerando o Preço de Emissão acrescido do Custo Unitário de Distribuição, ou, ainda, o valor equivalente a 295.131 (duzentas e noventa e cinco mil, cento e trinta e uma) Cotas considerando o Preço de Subscrição Atualizado ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta, e as Cotas da Décima Terceira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o Prazo de Distribuição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Décima Terceira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado;
- k) No âmbito da Oferta, cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá subscrever, ao menos, 1 (uma) Cota, em valor equivalente a R\$ 101,65 (cento e um reais e sessenta e cinco centavos), considerando o Preço de Emissão acrescido do Custo Unitário de Distribuição, observada, ainda, a colocação de Cotas equivalente, ao menos, ao Montante Mínimo da Oferta ;

- l) a Oferta será destinada ao público investidor em geral, dividido em Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais (em conjunto, "Investidores"). Consideram-se "Investidores Não Institucionais": pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que não se enquadrem na definição de Investidores Institucionais abaixo, observados os procedimentos descritos no prospecto da Oferta ("Prospecto"). Consideram-se "Investidores Institucionais": fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, observados os procedimentos descritos no Prospecto.
- (ii) Aprovar a contratação do **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, para o exercício das atividades de distribuição das Cotas da Décima Terceira Emissão, na condição de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), o qual fica autorizado a contratar outras instituições para participar da Oferta.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado digitalmente, em via única.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2024

*[restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[assinaturas reproduzidas na página seguinte]*

*[Página de assinaturas do Ato do Administrador do BTG Pactual Logística Fundo de Investimento Imobiliário, firmado em 25 de janeiro de 2024]*

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

**ATO DO ADMINISTRADOR DO  
BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Anexo I

Suplemento referente à 13ª (Décima Terceira) Emissão e Oferta de Cotas do BTG Pactual  
Logística Fundo de Investimento Imobiliário

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

<b>Características da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Cotas do Fundo (“<u>Décima Terceira Emissão</u>”) e Oferta de Cotas da Décima Terceira Emissão</b>	
<b>Montante Mínimo e Montante Total da Décima Terceira Emissão</b>	No mínimo, R\$ 30.000.066,15 (trinta milhões, sessenta e seis reais e quinze centavos), ou, ainda, o valor equivalente a 295.131 (duzentas e noventa e cinco mil, cento e trinta e uma) Cotas considerando o Preço de Subscrição Atualizado.  No máximo, R\$ 1.200.000.003,10 (um bilhão, duzentos milhões, noventa e um reais e cinquenta centavos), o qual poderá ser aumentado em razão da distribuição das Cotas Adicionais ou do Preço de Subscrição Atualizado.
<b>Quantidade Total de Cotas</b>	Até 11.805.214 (onze milhões, oitocentas e cinco mil, duzentas e quatorze) Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais.
<b>Lote Adicional</b>	Até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das Cotas originalmente ofertada, nos termos e conforme o permitido pelo artigo 50 da Resolução CVM 160, ou seja, em até R\$ 299.999.949,95 (duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), ou o valor equivalente considerando o Preço de Subscrição Atualizado, correspondente a 2.951.303 (dois milhões, novecentas e cinquenta e uma mil, trezentas e três) Cotas.

<p><b>Preço de Subscrição e Integralização</b></p>	<p>R\$ 101,65 (cento e um reais e sessenta e cinco centavos) por Cota da Décima Terceira Emissão considerando o Preço de Emissão acrescido do Custo Unitário de Distribuição. O Preço de Subscrição e Integralização poderá ser atualizado e informado aos Cotistas e aos potenciais Investidores, a critério do Administrador e do Gestor, em conjunto, através do Fato Relevante de Atualização de Preço, a ser divulgado até 07 de fevereiro de 2024, pelo preço equivalente à média de fechamento do valor de mercado da cota do Fundo no período compreendido entre os 5 (cinco) dias de fechamento imediatamente anteriores à data de divulgação do Fato Relevante de Atualização de Preço, limitado a uma variação positiva ou negativa, conforme o caso, de até 3% (três por cento), sem que haja alteração na quantidade de Cotas objeto da Décima Terceira Emissão ("<u>Preço de Emissão Atualizado</u>"), acrescido do Custo Unitário de Distribuição atualizado (i.e., taxa equivalente a 3,54% (três inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão Atualizado) ("<u>Preço de Subscrição Atualizado</u>").</p>
<p><b>Forma de colocação das Cotas</b></p>	<p>As Cotas da Décima Terceira Emissão serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático e regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 e regulamentação aplicável. As Cotas serão admitidas para distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3.</p>



**Subscrição das Cotas**

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 27"), a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização das Cotas subscritas, sendo a subscrição das Cotas formalizada por meio do sistema de registro da B3. O formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas ofertadas, firmado por cada Investidor e/ou Cotista, inclusive Pessoas Vinculadas ("Pedido de Subscrição") a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores e/ou Cotistas e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Os Investidores que tiverem seus Pedidos de Subscrição ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar, ainda, Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco.

No âmbito da Oferta, cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá subscrever, ao menos, 1 (uma) Cota, em valor equivalente a R\$ 101,65 (cento e um reais e sessenta e cinco centavos), considerando o Preço de Emissão acrescido do Custo Unitário de Distribuição, observada, ainda, a colocação de Cotas equivalente, ao menos, ao Montante Mínimo da Oferta.

<p><b>Integralização das Cotas</b></p>	<p>As Cotas serão integralizadas à vista pelo Preço de Subscrição e Integralização ou pelo Preço de Subscrição Atualizado, conforme o caso, em moeda corrente nacional, por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores e/ou dos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever – observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio.</p>
<p><b>Público-Alvo</b></p>	<p>A Oferta será destinada ao público investidor em geral, dividido em Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais. Consideram-se Investidores Não Institucionais: pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que não se enquadrem na definição de Investidores Institucionais abaixo, observados os procedimentos descritos no Prospecto. Consideram-se Investidores Institucionais: fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, observados os procedimentos descritos no Prospecto.</p>
<p><b>Período de Colocação</b></p>	<p>O período de colocação das Cotas terá início no 5º (quinto) Dia Útil contado da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto, em conformidade com o previsto no artigo 59 da Resolução CVM 160, e encerrar-se-á em até 180 (cento e oitenta dias) da data de divulgação do Anúncio de Início ou, anteriormente, na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.</p>

<b>Coordenador Líder</b>	<b>BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA,</b> sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13.
--------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------